



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI N° 2477, DE 2021**

SF/21123.70246-48

Dispõe sobre as medidas de proteção ao trabalhador, em seu retorno, reinserção e continuidade no ambiente de trabalho, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo no PL 2.477, de 2021:

Art. .... No caso das atividades de altíssimo, alto e médio risco, sem prejuízo do disposto nos art. 4º, 5º e 6º, o empregador deverá, sempre que possível, adotar medidas que:

I - minimizem o contato dos empregados com clientes e outros funcionários, com vistas à redução da exposição ao contágio da Covid-19;

II - ampliem o atendimento por meio eletrônico ou informático;

III - ampliem o atendimento por meio de serviços de “drive thru”;

IV - ampliem a oferta de mercadorias mediante serviço de entrega;

V - ampliem a proteção aos empregados, tais como barreiras ou divisórias transparentes, mudanças da disposição física de balcões ou mesas de atendimento, mudanças em fluxos de trabalho, controle de fluxo de clientes e outras medidas que assegurem a distância de pelo menos um metro e meio entre empregados e clientes;



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

VI - permitam a realização do trabalho em turnos ou escalas de trabalho, com vistas a limitar o número de funcionários no local de trabalho ao mesmo tempo;

VII - substituam o uso de reuniões de trabalho presenciais por chamadas por vídeo ou teleconferência, sempre que possível;

VIII - limitem ao mínimo indispensável a realização de reuniões presenciais com mais de dez pessoas, e qualquer evento onde não seja possível manter um distanciamento social de pelo menos um metro e meio entre os participantes;

IX - limitem a necessidade de viagens a serviço de empregados;

X - adotem práticas de deslocamento em serviço que reduzam o uso de transportes coletivos, inclusive a utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

Parágrafo único. Ressalvadas as atividades essenciais definidas em regulamento e as classificadas como de baixo risco, a operação de atividades industriais somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da presença de trabalhadores da empresa em cada local de trabalho ou setor, por turno.

## JUSTIFICAÇÃO

Ao propor medidas para proteção ao trabalhador, em seu retorno, reinserção e continuidade no ambiente de trabalho, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus (covid-19), o Projeto de Lei em tela remete à elaboração de protocolos, pelas empresas, conforme o grau de risco da atividade, essas medidas, essenciais para que o trabalhador não seja exposto a riscos desnecessários.

Considerando-se a necessidade de retomada das atividades pelas empresas, tanto para que se preserve a capacidade produtiva quanto o nível de

SF/21123.70246-48



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

empregos, tais precauções são fundamentais e não podem ser negligenciadas, sob pena de novas ondas de contágio. A vacinação salva vidas, protege, mas não evita o contágio, e dadas as características da covid-19, e ausência de tratamentos eficazes, todo o cuidado é pouco.

Nesse sentido, apresentamos, em maio de 2020, o Projeto de Lei nº 2.590, de 2020, que “Estabelece o Plano de Prevenção da Retomada de Atividades Covid-19”, no qual já prevíamos as medidas necessárias para a proteção do trabalhador.

Daquela proposição, que, lamentavelmente, não teve sua apreciação pelo Senado, e que sequer teve um relator designado, recolhemos artigo que, ajustado, poderá contribuir para o aperfeiçoamento da proposição ora sob exame, no que se refere a medidas de proteção a serem adotadas em caso de atividades de altíssimo, alto e médio riscos.

Com essas medidas, estamos seguros de que os protocolos a serem adotados estarão melhor amparados e serão mais eficazes e competentes para os fins propostos pelo Projeto.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**

SF/21123.70246-48